



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2023 - DPCPM

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, as PARTES abaixo qualificadas, firmaram, de comum acordo, o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nas condições que se seguem:

I – A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.994/0001-42, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém-PA, CEP 66.821-000, neste ato, representada pelo Exm.º Sr. Comandante Geral CEL QOPM JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Militar Estadual, RG 18044, PMPA, CPF nº 426.627.292-879, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-360, inscrita no CNPJ 22.257.109/0001-41, neste ato representada por LUIZ DANIEL GOULART VIANA, brasileiro, casado, empresário, RG 11.609.408 - SSP/MG, CPF 049.721.596/93.

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente TERMO DE AJUSTE tem por objeto a liquidação do valor devido à empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pela Polícia Militar do Estado do Pará, conforme evidenciado no processo administrativo eletrônico nº 2022/1344518, originário do Contrato Administrativo nº 003/2023-DPCPM. Neste sentido, este relevante instrumento, vem adotar as providências necessárias para o efetivo pagamento da despesa,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



com o compromisso de ajustar contas e outras exigências legais, e liquidar o passivo, referente a débitos desta Corporação com a Empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, concernente aos serviços prestados de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, conforme evidenciado em apuração processual, e instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica da PMPA, que por meio do PARECER nº 162/2023 – CONJUR, de 24 de maio de 2023, se manifestou pela **POSSIBILIDADE** de pagamento do passivo, perfazendo o saldo remanescente, no valor de R\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), que serão pagos em parcela única, o qual deixou de ser executado em favor da empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 22.257.109/0001-41, por restarem demonstradas e comprovadas as situações fáticas, conforme Lei em vigor.

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA

O valor estabelecido na cláusula segunda do presente termo de ajuste de contas, importa em **TOTAL QUITAÇÃO** dos valores devidos apurados no processo Despesa de nº 2022/1344518, competência no ano 2023, tendo como favorecido a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 22.257.109/0001-41, decorrente do Contrato nº 003/2023-DPCPM, cujo objeto destina-se a quitação e liquidação do serviço prestado, saldando desta forma, todos os débitos apurados no referido processo, entre a Polícia Militar do Pará e a empresa em comento, **SENDO VEDADO AO CREDOR** pleitear juros e demais encargos referentes a despesa em comento, bem como o credor fica ciente que valores referentes a outras dívidas diversas ao Termo de Ajuste de Contas (TAC), só poderão ser pagas via judicialmente.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem seus fundamentos baseados no princípio constitucional da eficiência administrativa expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o qual foi incluído neste rol por intermédio da Emenda Constitucional nº19, de 1998; bem como nas previsões legais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato, como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém-PA, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém - PA, de junho de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Comandante Geral da PMPA.

LUIZ DANIEL GOULART VIANA - RG 11.609.408 - SSP/MG
Representante da empresa